



Aprovada em reunião de colegiado no dia 22 de julho de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2015

Regulamenta o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEB nas categorias PERMANENTE, COLABORADOR e VISITANTE, bem como define suas atribuições

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, a Portaria nº. 174 de 30 de dezembro de 2014 da CAPES e no uso das suas atribuições, resolve regulamentar o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEB nas categorias PERMANENTE, COLABORADOR e VISITANTE, bem como definir suas atribuições.

Art. 1º - O corpo docente do PPGEB é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

PROFESSORES PERMANENTES

Art. 2º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGEB na plataforma Sucupira e que atendam a **todos os** seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação ministrando ao menos uma disciplina ao ano.

II - participem de projetos de pesquisa do PPGEB.

III – tenham ao menos um orientando no PPGEB a cada ano.

IV- participem de Grupo de Pesquisa da instituição cadastrado no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

V - mantenham produtividade científica continuada, com publicações em periódicos classificados como produção relevante no CA-Engenharias IV [1] no quadriênio, e as registre adequadamente na plataforma LATTES, informando em documentação específica à coordenação quando solicitado

VI - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades do PPGEB se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEB;

- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEb;
- d) quando, a critério e decisão do colegiado do PPGEb, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós Graduação - PPGs.

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs.

II- A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições.

III- A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

- a) O professor permanente que atuar em mais de um programa deve informar ao Coordenador do PPGEb anualmente, quantas horas semanais serão dedicadas ao programa (para que esta informação seja atualizada plataforma Sucupira).

Art. 4º Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela Capes, deverá ser observada, em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes, caracterizados como tais pelo Art. 2º desta resolução, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição.

I - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEb será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela comissão de avaliação e acompanhamento do PPGEb.

Art. 5º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente.

PROFESSORES VISITANTES

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Primeiro: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo Segundo: O professor visitante no PPGEB deve manter produtividade científica regular continuada, com publicações em periódicos classificados como produção relevante no CA-Engenharias IV [1] no quadriênio.

PROFESSORES COLABORADORES

Art. 7º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas pelo PPGEB, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Parágrafo Primeiro: O docente colaborador pode orientar no máximo quatro estudantes de mestrado.

Parágrafo Segundo: O docente colaborador deve estar listado em Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo terceiro: O docente colaborador deve manter produtividade científica continuada, com publicações em periódicos classificados como produção relevante no CA-Engenharias IV [1] no quadriênio.

OUTRAS RELAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

PESQUISADORES

Art. 8º Integram a categoria de pesquisadores do PPGEB membros externos ao programa, mas que contribuam sistematicamente com o mesmo.

I - O pesquisador pode co-orientar no máximo quatro estudantes de mestrado.

II - O pesquisador deve participar de Projeto de Pesquisa no Programa.

III - O pesquisador deve estar listado em Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

IV - O pesquisador não integra o Colegiado do Programa, nem pode ministrar disciplinas na Pós-Graduação, evitando a contabilização de duas atividades relevantes e seu consequente enquadramento como Docente Permanente [2].

PERIODICIDADE E CANDIDATURA PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º As candidaturas de novos docentes ao PPGEB se darão em fluxo contínuo, sendo avaliadas pelo Colegiado.

Art. 10º O credenciamento do DOCENTE PERMANENTE se dará em reunião do Colegiado, para avaliar candidatos que atendam aos critérios mínimos listados a seguir:

- I - Possuir título de doutor ou equivalente.
- II - Possuir pontuação igual ou superior a duas vezes a pontuação mínima do docente permanente estabelecida em PERIODICIDADE E CRITÉRIOS DE AVALIACAO DE DOCENTES PERMANENTES.
- III - Apresentar Plano de Trabalho especificando como suas atividades se enquadram nas Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa do PPGEb, explicitando os resultados e contribuições esperados.
- IV - Ter comprovação de atividade de orientação e/ou co-orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado ou uma tese doutorado concluídas.

Parágrafo Único: O Colegiado do PPGEb deverá considerar questões estratégicas para o Programa ao avaliar o credenciamento do DOCENTE PERMANENTE [3].

Art. 11º O credenciamento do DOCENTE COLABORADOR se dará em reunião do Colegiado, para avaliar candidatos que atendam aos critérios mínimos listados a seguir:

- I - Possuir título de doutor ou equivalente [5].
- II - Ter no mínimo dois artigos publicados (ou aceitos) em periódico classificado como Produção Relevante no CA-Engenharias IV [1] nos últimos três anos.
- III - Estar integrado ao Grupo de Pesquisa de Docente Permanente do PPGEb.
- IV - Apresentar plano de trabalho em comum acordo com o Docente Permanente citado no item três, especificando como suas atividades se enquadram nas Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa do PPGEb, explicitando os resultados e contribuições esperados.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa deverá considerar questões estratégicas para o Programa ao avaliar o credenciamento direto de DOCENTE COLABORADOR [3].

Art. 12º O credenciamento dos PESQUISADORES se dará em reunião do Colegiado, para avaliar candidatos que atendam aos critérios mínimos listados a seguir:

- I - Possuir título de doutor ou equivalente.
- II - Ter no mínimo um artigo publicado (ou aceito) em periódico classificado como Produção Relevante no CA-Engenharias IV [1] nos últimos três anos.
- III - Estar integrado ao Grupo de Pesquisa de Docente Permanente do PPGEb.
- IV - Apresentar Plano de Trabalho em comum acordo com o Docente Permanente citado no item três, especificando como suas atividades se enquadram nas Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa do PPGEb, explicitando os resultados e contribuições esperados.
- V - O credenciamento nesta categoria tem validade de três anos, podendo ser renovado a pedido do Docente Permanente citado no inciso três.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa deverá considerar questões estratégicas para o Programa ao avaliar o credenciamento do DOCENTE PESQUISADOR [3].

CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE DOCENTE COLABORADOR PARA DOCENTE PERMANENTE

Art. 13º O docente colaborador que cumprir os critérios exigidos para o professor permanente pode solicitar sua progressão

Art. 14º O Docente Colaborador pode permanecer no máximo quatro anos nesta categoria, mediante apreciação de relatório bianual pelo Colegiado.

PERIODICIDADE E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DOCENTES PARA O REDEDENCIAMENTO E DESDEDENCIAMENTO

Art. 15º Os critérios de avaliação para recredenciamento como DOCENTE PERMANENTE, serão calculados após o relatório SUCUPIRA, da CAPES, do último ano do quadriênio, levando em consideração o cumprimento de todos os incisos abaixo relacionados.

I - Ter titulado pelo menos um estudante de mestrado.

II - Ter publicado (aceito) pelo menos dois trabalhos em periódicos classificados como Produção Relevante no CA-Engenharias IV [1] ou ter concedida uma patente de invenção nacional ou internacional.

III - Ter publicado o EQUIVALENTE A PELO MENOS 100 PONTOS em produção relevante no CA-Engenharias IV [1], relatado para a CAPES, com pontuação fornecida pela equação:

$$\text{PONTOS} = 400 * \text{LI} + 200 * \text{LN} + 100 * (\text{A1} + \text{PI}) + 85 * \text{A2} + 70 * (\text{B1} + \text{PN}) + 50 * (\text{B2})$$

OBS:

-LI – Livro Internacional

-LN – Livro Nacional

-PI – Patente Internacional

-PN – Patente Nacional

A coautoria de uma produção é contabilizada dividindo-se sua pontuação pelo correspondente número de DOCENTES do PPGEB co-autores menos um [4]. Excluem-se da equação os anais de evento publicados no formato de livro.

Parágrafo primeiro: Docente Permanente que não atender aos critérios descritos acima passará a integrar a categoria de DOCENTE COLABORADOR, de acordo com os critérios de pontuação obtida e de proporcionalidade recomendada pela CAPES [5].

Parágrafo segundo: O Colegiado do Programa poderá considerar questões estratégicas para o Programa ao avaliar o recredenciamento do DOCENTE PERMANENTE.

Art. 16º O Docente Colaborador que deixar de atender o disposto nos artigos: 11º e 14º será descredenciado do programa.

Parágrafo Único: Em caso de descredenciamento, os discentes sob orientação do docente deverão ser remanejados para professores permanentes, ficando o professor como co-orientador. Isto é necessário para evitar a contabilização de duas Atividades Relevantes e seu consequente enquadramento como Docente Permanente [2].

Art. 17º O processo de avaliação e acompanhamento dos docentes é anual até o mês de dezembro, antes do encerramento da inserção de dados na Plataforma Sucupira.

Parágrafo único: O resultado da avaliação e acompanhamento dos docentes será aplicado na admissão de novos alunos para o ano seguinte e na definição de professores aptos a ministrarem disciplinas em cada fase.

Notas:

[1] O CA - Engenharias IV pode alterar o que é considerado Produção Relevante. Na data dessa resolução a produção relevante engloba artigos em periódicos classificados com Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharias IV. Caso o periódico não esteja classificado, serão considerados os critérios utilizados pelo CA-Engenharias IV.

[2] O CA - Engenharias IV pode alterar o que são consideradas Atividades Relevantes. Na data dessa resolução, Atividades relevantes englobam (1) publicação de artigos em revista classificada com Qualis A1, A2, B1 ou B2 para a área de Engenharias IV de forma independente de outro Docente Permanente do Programa (2) lecionar uma disciplina em um Programa de pós-graduação, (3) ter concluído uma orientação ou co-orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

[3] Consideram-se questões estratégicas para o Programa (1) o equilíbrio de DOCENTES PERMANENTES nas Áreas de Concentração do Programa, (2) agregar docentes com reconhecida competência na comunidade científica (por exemplo, bolsistas PQ e DT), (3) incentivar áreas de concentração ou linhas de pesquisa em conformidade com decisão do colegiado.

[4] Só aplicável para co-autoria; autoria individual é contabilizada pela fórmula, sem a aplicação de denominador corretivo.

[5] Conforme limite de professores externos e colaboradores disposto no documento de área CA-Engenharias IV.

OBS: A presente Resolução alterou a Resolução 01/2014.